



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 033/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.525.675/0001-05 com sede à Rua Padre Mello, nº 777, Centro, Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Srª. ANGELA PEDRINA BRUNHARI, brasileira, divorciada, maior, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.598.366-4 e inscrita no CPF/MF nº 017.440.399-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), homologado em 24 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
2	Álcool em gel - 1 L	Mega	uni	120	7,50	900,00
3	Álcool etílico p/ limpeza - 1 L	Sissi	uni	120	2,85	342,00
5	Assadeira de alumínio - grande - 30 X 40 cm	Cambe	uni	2	26,40	52,80
6	Assadeira de alumínio - média - 24 X 28 cm	Cambe	uni	2	21,10	42,20
7	Bacia plástica - 10 L	Plasnew	uni	2	7,98	15,96
8	Bacia plástica - 20 L	Plasnew	uni	2	9,50	19,00
9	Bastonetes/hastes flexíveis de polipropileno c/ extremidades c/ algodão (ref. Cotonete) - cx. c/ 75	Jhonsom	uni	12	1,65	19,80
10	Bucha de banho - sintética - grande	Bettamin	uni	30	1,58	47,40
11	Cadeado - 35 mm	Nedo	uni	12	13,95	167,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



12	Canecão de alumínio - c/ cabo - 2,3 L - nº 16	Cambe	uni	1	10,95	10,95
13	Canecão de alumínio c/ cabo - 3,3 L - nº 18	Cambe	uni	1	18,20	18,20
15	Cera líquida - 850 ml - amarela	Guanabara	uni	50	1,50	75,00
16	Cera líquida - 850 ml - grafite	Guanabara	uni	15	1,50	22,50
17	Cera líquida - 850 ml - vermelha	Guanabara	uni	80	1,50	120,00
18	Coador de café - grande - em tecido	Lider	uni	16	2,95	47,20
19	Copo de vidro - liso - transparente - 250,ml - cx c/ 6	Nadir	uni	2	15,80	31,60
22	Creme de cabelo - infantil - 1 K	Kanechom	uni	40	4,75	190,00
23	Creme dental infantil - tubo 50 g	Dentil	uni	50	1,85	92,50
25	Detergente - 500 ml	Sacy	uni	480	0,80	384,00
26	Embalagem plástica - reforçada - c/ tampa - retangular - cap min 3 1/2 L	Rischioto	uni	10	3,80	38,00
27	Escova de nylon p/ lavar roupas - nº 16	Condor	uni	12	2,15	25,80
28	Escova plástica p/ vaso sanitário	Vassourita	uni	10	3,45	34,50
29	Esponja de lã de aço - pct c/ 8	Magico Brilho	uni	210	1,55	325,50
30	Esponja p/ louça - dupla face - pct c/ 3	Esfrebom	uni	110	2,15	236,50
31	Flanela p/ chão - 39 X 77 cm	Damaceno	uni	21	2,70	56,70
32	Flanela p/ limpeza - 28 X 48 cm	Martim	uni	14	1,40	19,60
33	Fósforos - cx c/ 40 palitos - pct c/ 10	Pinheiro	uni	104	1,35	140,40
34	Fralda descartável infantil - tamanho EG - pct c/ 30	Milli	uni	60	18,85	1.131,00
35	Fralda descartável infantil - tamanho EGG - pct c/ 28	Milli	uni	50	18,85	942,50
36	Fralda descartável infantil - tamanho G - pct c/ 30	Milli	uni	60	18,85	1.131,00
37	Frigideira em alumínio - 20 cm - capacidade mínima 1,8 litro	Cambe	uni	1	8,25	8,25
40	Guardanapo de papel 50 X 50 - pct c/ 50	Bob	uni	70	0,75	52,50
41	Inseticida spray - 250 ml	SBP	uni	30	6,38	191,40
42	Lâmpada fluorescente - 40 W	Osram	uni	30	6,25	187,50
43	Lâmpada incandescente - 150 W	Osram	uni	80	3,10	248,00
44	Limpa alumínio - 500 ml	Super Clean	uni	15	1,50	22,50
45	Limpa vidro - 1 L	Clean Max	uni	15	3,85	57,75
46	Limpador multiuso (ref. Veja) - 500 ml	Veja	uni	170	1,98	336,60
48	Lustra móveis - 200 ml	Facille	uni	14	2,55	35,70
49	Luva emborrachada p/ limpeza - par - tam. G	Mucambo	uni	40	3,95	158,00
50	Luva emborrachada p/ limpeza - par - tam. M	Mucambo	uni	40	3,95	158,00
51	Pá plástica p/ lixo	Delplast	uni	11	2,10	23,10
53	Pano de prato - em tecido - aprox. 60 X 40 cm	Damaceno	uni	40	2,00	80,00
54	Pano p/ limpeza (tipo Perflex) - pct c/ 5	Facille	uni	4	3,05	12,20
55	Papel alumínio - rolo 7 m	Giopack	uni	5	2,90	14,50
56	Papel higiênico (ref. Personal) - não reciclado - folhas picotadas - rolo 10 cm X 60 m - pct c/ 4	Personal	uni	800	2,10	1.680,00
58	Rodo de espuma - c/ cabo de madeira	Thiara	uni	22	4,50	99,00
59	Rodo p/ água - grande - c/ cabo de madeira	Paradiso	uni	32	3,05	97,60
63	Sabonete líquido - 1 L	Nobla	uni	16	6,90	110,40
66	Saco plástico p/ lixo - 100 L - 75 X 105 cm - pct c/ 5	Supra	uni	650	2,13	1.384,50
68	Saco plástico p/ lixo - 50 L - 63 X 80 cm - pct c/ 10	Supra	uni	210	2,07	434,70
70	Talco infantil - 200 g	York	uni	35	4,75	166,25
71	Toalha de mesa em tecido - 1,40 X 2,20	Santista	uni	8	22,17	177,36
73	Toalha de rosto em tecido - 50 X 70 cm	Santista	uni	28	6,85	191,80

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 12.607,62 (Doze**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ.



mil seiscientos e sete reais e sessenta e dois centavos), pelo fornecimento dos Itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 63, 66, 68, 70, 71 e 73, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Março de 2011 à 23 de Março de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	3390302800	972	1102	FUNDEB 40%	Material de proteção e segurança
0401	12	361	12	2	011	3390302100	973	1102	FUNDEB 40%	Material de copa e cozinha
0401	12	361	12	2	011	3390302000	974	1102	FUNDEB 40%	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	12	2	011	3390302600	975	1102	FUNDEB 40%	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	12	2	011	3390300300	976	1102	FUNDEB 40%	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades
0401	12	361	12	2	012	3390302200	1161	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	3390300400	978	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390302800	979	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de proteção e segurança
0401	12	365	12	2	019	3390302100	980	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	365	12	2	019	3390302000	981	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	3390302600	982	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	12	2	019	3390300300	983	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades
0401	12	365	12	2	019	3390300400	984	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390300712	1420	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	365	12	2	019	3390302200	1164	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	13	392	12	2	024	3390302200	1165	1000	Recursos ordinários – livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0402	13	392	12	2	024	3390302800	1421	1000	Recursos ordinários – livres	Material de proteção e segurança
0402	13	392	12	2	024	3390302100	1422	1000	Recursos ordinários – livres	Material de copa e cozinha
0402	13	392	12	2	024	3390302000	1423	1000	Recursos ordinários – livres	Material de cama, mesa e banho
0402	13	392	12	2	024	3390302600	1424	1000	Recursos ordinários – livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	12	2	024	3390300400	1425	1000	Recursos ordinários – livres	Gás e outros materiais engarrafados
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1393	1000	Recursos ordinários – livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0403	27	812	12	2	027	3390302000	1426	1000	Recursos ordinários – livres	Material de cama, mesa e banho
0403	27	812	12	2	027	3390302100	1427	1000	Recursos ordinários – livres	Material de copa e cozinha
0403	27	812	12	2	027	3390302200	1166	1000	Recursos ordinários – livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0403	27	812	12	2	027	3390302600	1428	1000	Recursos ordinários – livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	12	2	027	3390300712	1397	1000	Recursos ordinários – livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0403	27	812	12	2	027	3390300400	1429	1000	Recursos ordinários – livres	Gás e outros materiais engarrafados
0403	27	812	12	2	027	3390302800	1430	1000	Recursos ordinários – livres	Material de proteção e segurança

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato.

[Handwritten signatures and initials]
5



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0008/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



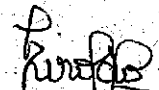
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

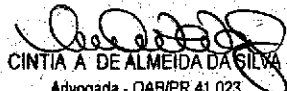
Testemunhas:


Maria Cristina Roberto
Secret. Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer-Contratante


Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Ângela Pedrina Brunhari
Supermercado Brunhari Ltda-Contratada


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP

CNPJ/ME: 04.525.675/0001-05

Valor: R\$ 12.607,62 (Doze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Março de 2012.

Assinatura: 24 de Março de 2011.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 108/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/ME: 80.353.188/0001-90

OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos para obra de construção de um centro de recepção ao turista e parial, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil) – 2ª Etapa

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993

Ribeirão Claro, 30 de Março de 2011

Gerardo Maurício Araújo

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itambaracá

Licitação Modalidade:

Pregão Presencial SRP nº 002/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO – Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Blocos (novos e nacionais) e Prestação de Serviços de Recapagem a Quente e a Frio de Pneus, para os Veículos da Frota Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a empresa: Supermercado Brunhari Ltda, CNPJ: 04.525.675/0001-05.

- Itambaracá, 19 de abril de 2011

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 036/2011

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 696/2010 DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2010 (DOIS MIL EDEZ).

Decreto:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim discriminadas:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.122.0015-2.055-Manutenção do Veículo e Gêmitério Municipal

3.3.90.30.00-Material de Consumo

Fonte: 0300-Recursos Ordinários (Livres) Exercícios Anteriores..... 5.000,00

07.02-Transporte Rodoviário

26.782.0015.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.1.90.16-Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil..... 10.000,00

Fonte: 01000-Recursos Ordinários Livres Exercício Corrente.....

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017.2.073-A tender população carente com o pagamento de consultas e exames-

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 03303-Saúde-Recultas Vinculadas (EC 29/0915%) - Exercícios Anteriores..... 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos aberto no artigo anterior são indicados como recursos, as disposições nos incisos I, e III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo:

I - o resultante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2010 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes fontes de recursos

000-Recursos Ordinários (Livres)..... 5.000,00

303-Saúde-Recultas Vinculadas (EC 29/00-.15%)..... 10.000,00

II - o resultante de anulação parcial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na dotação orçamentária abaixo indicada:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.02-Transporte Rodoviário

26.782.0015.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.1.90.11-Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... 10.000,00

Fonte: 01000-Recursos Ordinários Livres Exercício Corrente.....

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a08 (dezoito) dias do

mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze)

Gerardo Maurício Araújo

Prefeito Municipal



Município de Jacarezinho

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ALEXANDRE CANIZELA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de dois jogos de lâminas para sis má quinas